



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

02/09/25

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PARECER N° 10, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda 01 ao projeto de Lei nº 110, de 2025, Dispõe sobre Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Agosto Laranja" mês dedicado a conscientização de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e da outras providências.

PROPONENTE: Everton Guimarães/PMB

RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 02/09/25


Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Emenda 01 ao projeto de Lei nº 110, de 2025, em epígrafe.

A emenda ora em análise, em síntese, tem como finalidade modificar a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 110, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Agosto Laranja" mês dedicado à conscientização sobre Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir uma Comissão Organizadora para coordenar as ações do "Agosto Laranja", com representantes de secretarias municipais, instituições de ensino, sociedade civil organizada e especialistas da área.

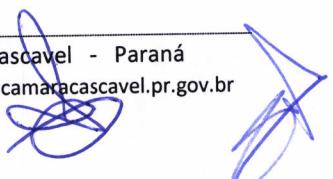
Art. 4º O "Agosto Laranja" terá como diretriz a conscientização, a prevenção da invisibilidade social e educacional e a promoção de políticas públicas voltadas a esse público, por intermédio das seguintes ações:

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentará a presente emenda no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 11º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator Emenda ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Deste modo, a proposição legislativa em questão tem como objetivo há criação "Agosto Laranja" mês dedicado a conscientização de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e da outras providências.

A iniciativa tem por finalidade fomentar o debate, ampliar o conhecimento da população, fortalecer a rede de apoio e incentivar ações integradas entre o poder público, a sociedade civil, instituição de pesquisa e profissionais da saúde.

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida na Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 110, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Contador Mazutti
Vereador/PL

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 110, de 2025.

É o Parecer.

Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 01 de setembro de 2025.



Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretário



Hudson Moreschi
Vereador/Poderoso/Membro